



CLIN

**CONTRATO Nº 13/22  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
ÁREA/ESPAÇO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
LOCATÁRIA, A CLIN - COMPANHIA  
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE  
NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO  
LOCADORES, O SR. MARCEL PACHECO  
DE ANDRADE E MANOEL CARLOS  
GOMES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - NITERÓI**, sediada na Rua Hélio da Silva Carneiro, nº 78, São Francisco, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.117.923/0001-99, neste ato representada pelo **MARCEL PACHECO DE ANDRADE**, brasileiro, bancário, divorciado, portador da carteira de identidade nº 12131170-8, expedida pelo IFP-RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 006.611547-77, e **MANOEL CARLOS GOMES**, brasileiro, advogado, casado, portador de identidade nº 00810859058 expedida pelo IFP-RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 380.976.307-10, doravante denominada **LOCADORES**, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma da Lei Federal de nº 13.303/16 e a Lei de nº 8.245/91, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/001.046/21, é firmado o presente **CONTRATO** que obedeceu as cláusulas e condições seguintes na legislação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de área/espço do clube Associação Atlética Banco do Brasil Niterói, para as atividades do Projeto CLIN SOCIAL, com utilização dos seguintes espaços: quadra, piscina, salão coberto, banheiro e espaço com pia para preparação dos lanches. As atividades serão realizadas de 2ª a 6ª no horário das 8:00 às 17:00hs, conforme o supramencionado Processo Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:**

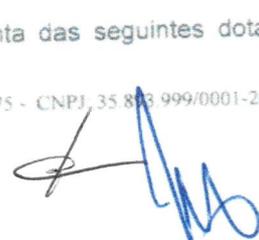
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20




**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**  
**FONTE DE RECURSO: 138**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.244.0140.4187**  
**NOTA DE EMPENHO: 0231**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fis.29 do Processo Administrativo nº 520/001.046/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO** – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade do **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (Clin):**

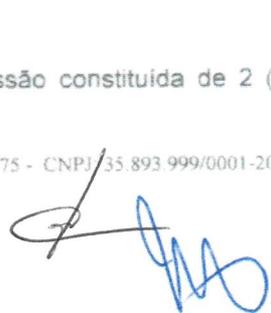
- a) Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Monitorar através de profissionais habilitados/monitores e estagiários as atividades exercidas pelos participantes do Projeto Social, que serão cedidos pelo Locatário;
- d) Manter e efetuar a limpeza do espaço utilizado para o Projeto, onde será cedido pelo Locatário um funcionário Gari para executar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (AABB):**

- a) Arcar com todos os gastos referentes a instalação, adaptações, manutenção e infraestrutura necessária a utilização da área (espaço) locado, para execução das atividades do Projeto Clin Social;
- b) Manter a ordem dos espaços utilizados para as atividades do Projeto Social;
- c) Zelar pela segurança dos participantes nos espaços locados, durante a realização das atividades sociais;
- d) O espaço locado para a execução das atividades do Projeto, será unicamente utilizado pela LOCATÁRIA dentro dos dias e horários contratados, sendo vedado a mudança de sua destinação, sem prévio conhecimento das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros (fiscais) designados pela CLIN.





CLIN

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16 e na Lei de nº 8.245/91 mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:** A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR:** A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme Niterói, 03 de Junho de 2022.

**LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**  
Diretor Presidente -CLIN  
LOCATÁRIO

RICARDO QUINTIERE  
CORTINES  
PEIXOTO:48519596720

Assinado de forma digital por  
RICARDO QUINTIERE CORTINES  
PEIXOTO:48519596720  
Dados: 2022.06.09 12:49:38  
-03'00"

**RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**  
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN  
LOCATÁRIO

**MARCEL PACHECO DE ANDRADE**  
LOCADOR

**MANOEL CARLOS GOMES**  
LOCADOR



Publicação 22/06/2022.

# Atribuna

Contrato de Locação nº 13/22, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária e de outro lado, como locador, **Associação Atletica Banco do Brasil.**

**Objeto:** a locação de área/espaço do clube Associação Atlética Banco do Brasil Niterói, para as atividades do Projeto CLIN SOCIAL, com utilização dos seguintes espaços: quadra, piscina, salão coberto, banheiro e espaço com pia para preparação dos lanches. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente. Natureza das despesas: **3390.39.00**, Fonte de recurso: **138**, Programa de trabalho: **17.244.0140.4187**, Nota de Empenho: **0231**. O presente Contrato se regerá pelas Leis Federais de nº 13.303/16 e nº 8.245/91, conforme as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Fabielle Guimarães Tavares, Mat. 62901 e Natalia Scovino Fontolan, Mat.86517 ;Processo Administrativo de nº 520/001.046/21.